



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 79

APROVADO

☒ UNANIMEMENTE

☒ VOTOS A FAVOR

☒ VOTOS CONTRÁRIOS

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de abril, reajuste de 20% (Vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de março de 1991.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das * funções gratificadas, no mesmo percentual de 20% (Vinte por * cento), a partir de 1º de abril de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei * correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal